

**EXELENTESSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS ESTADO DE SANTA CATARINA**

Pregão Eletrônico N° 47/2023

DEDETIZADORA BARROS LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. 86.838.547/0001-86, situada à Avenida Belisário Ramos, 5638, Vila Nova no município de Lages/SC, por seu sócio administrador, Srº Job Elias Vieira, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO**, apresentado pela **MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** - CNPJ: 18.910.025/0001-98, devido ao seu inconformismo pela sua inabilitação e habilitação da empresa Dedetizadora Barros Ltda. – EPP. no Pregão Eletrônico N° 47/2023, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS:

O presente certame licitatório decorre do edital n° 47/2023, o qual estabeleceu em sua cláusula primeira o objeto licitado, observando os seguintes termos:

1.1 Registro de preços para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sépticos, hidrojateamento e auto vácuo para sucção de resíduos e/ou líquidos, conforme necessidades da secretaria de transportes, obras e urbanismo e do serviço municipal de água e esgoto (SAMAE) do município de Campos Novos, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, no presente edital e seus anexos.

A Empresa MJM Serviços inicialmente em seu recurso alega que a empresa Dedetizadora Barros foi Habilitada e após análise de documentação foi Inabilitada.

A RECORRENTE participou do certame já discriminado acima na data de 01/08/2023 com início às 14h30m juntamente com mais 07 (sete) licitantes. Inicialmente as propostas foram abertas e então ocorreu a iniciação dos lances.

Inicialmente, a empresa DEDETIZADORA BARROS foi declarada vencedora com melhor proposta.

Posteriormente, ao analisar os documentos de habilitação, a comissão de licitação inabilitou a empresa Dedetizadora Barros, convocando então, a empresa MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA, Recorrente, para apresentar a sua proposta de preço.

Em momento alguns como consta na ata do certame fomos inabilitados, a empresa MJM teve um grande equívoco neste relato, e deve atentar-se a todos os participantes para não tentar confundir os julgadores em nenhuma fase do processo.

Na fase de habilitação, foi reconhecida a adequação e suficiência dos documentos juntados pela empresa Dedetizadora Barros Ltda, culminando em sua **habilitação**. A qual foi vencedora do certame, razão que motivou os recursos administrativos, baseados unicamente no cunho econômico e não pela ausência dos requisitos para a habilitação.

A empresa MJM relata também pedido do princípio de Igualdade:

Entretanto, partindo do princípio da Igualdade, a comissão de licitação poderia solicitar tal documento para Recorrente, da mesma forma que tal oportunidade foi dada a atual empresa vencedora através de diligência, onde a empresa Dedetizadora Barros apresentou documento que também deveria estar nos documentos de habilitação, lançados na data anterior ao certame.

Porém, com todo respeito aos ensejos da empresa inabilitada não podemos concordar com a praticidade exposta no recurso a respeito da igualdade, pois são duas situações diferentes, onde a MJM apresentou uma certidão com nome do responsável técnico que não faz parte do contrato social da empresa, conforme print do seu próprio recurso apresentado e ainda sem validade.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 079424-2

RNP: 2200551770

Nome: Marilene De Fatima Do Amaral Moraes

Pedido para anotação: 10/06/2020

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheira Química

Atribuições do profissional:

Artigo 17 da resolução 218/73, do confea.

E o motivo da sua Inabilitação não foi pela certidão mais sim por não comprovar vínculo com o Responsável técnico.

| | | |
|-----------------------|---------|--|
| 02/08/2023 - 14:28:11 | Sistema | O fornecedor MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI ME foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro. |
| 02/08/2023 - 14:28:11 | Sistema | Motivo: Fornecedor inabilitado, em razão da não apresentação do documento constante na alínea B do subitem 5.3 do Termo de Referência. |

Vejam os que traz o edital na alínea B do subitem 5.3 Termo de referência:

5.3 b. Comprovante de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou ainda da "ficha ou livro de registro de empregado".
Obs.: Nos casos em que o profissional seja sócio da empresa a comprovação poderá ser efetuada através da apresentação da cópia do contrato social da licitante.

A Dedetizadora Barros tem como responsável técnico o sócio da empresa cumprindo alínea B do subitem 5.3 Termo de referência e a Certidão apresentada comprova seu registro no conselho e seu vínculo com a empresa.

Certificamos, a pedido do interessado que a empresa, **DEDETIZADORA BARROS LTDA**, CNPJ **86.838.547/0001-86**, encontra-se regularmente registrado no Conselho Regional de Química da 13ª Região, de conformidade com o Art. 1º da Lei 6839/80, sob n.º **01955**, processo administrativo nº **13973**, sendo responsável técnico da empresa, **JOB ELIAS VIEIRA, Técnico em Química**, registrado sob n.º **13402992**.

Até a presente data não constam débitos da empresa.

Validade até 31/03/2024.

Sendo assim não a o que questionar, pois a equipe técnica fez um excelente trabalho realizado ao longo de todo o Processo. Notavelmente, viu-se respeitado os Princípios inerentes ao Poder Público.

Por fim resta evidente que a empresa MJM deseja buscar a reforma da decisão a qualquer custo, porém para se habilitar em um processo licitatório precisa cumprir na integra todas as exigências burocráticas e técnicas, estando de forma unilateral vinculada ao ato convocatório. Desta forma a empresa declarada vencedora no caso DEDETIZADORA BARROS LTDA, não pode ser prejudicada pela interesses particulares.

E tal pedido seria uma ofensa ao Princípio da Isonomia com a empresa que atendeu plenamente o edital.

Logo, sem exaurir a matéria, é inaceitável dar seguimento às alegações do Recorrente. Em primeira tese, o requerimento é claramente incoerente, devendo o processo licitatório ser seguido com rigor, não havendo mais o que se comentar sobre o assunto, pois A CONTRA RAZÃO apresentado, por si só, já é autoexplicativa e aponta diversos vícios.

ANTE TODO O EXPOSTO, REQUER :

- 1) Que a presente Impugnação ao Recurso seja recebida, para que esta Colenda Comissão julgue o recurso apresentado pela empresa **MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** desprovido, e se mantenha a Habilitação da Dedetizadora Barros Ltda. – EPP, tendo em vista que esta preenche todos os requisitos do Edital Pregão Eletrônico N. 47/2023, eis que constatada efetivamente a sua capacidade técnica nos moldes do Edital e da legislação licitatória pertinente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Lages 10 de Agosto de 2023.

DEDETIZADORA BARROS LTDA -EPP